TERMO DE ENCERRAMENTO DE MEDIAÇÃO EXTRA-JUDICIAL - LEI 13.140/15

Ao décimo sétimo dia de abril do ano de 2.017, na presença do Dr. Maurício Galvão de Andrade, Administrador Judicial nomeado nos autos da Ação de Falência 1001517-43.2016.8.26.0299, 2ª. Vara Cível de Jandira - SP, em seu escritório comercial sito à Rua Jaceru, 384, Cj. 204 - São Paulo, Capital, em sessão conduzida pela Mediadora infra-assinada, as partes abaixo qualificadas:

ROBERTO VINCENZO GALATRO, *brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. 22.432.541-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 153.065.998-18, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Patria - nº 4.280 - Apto. 142-A - Santana - São Paulo - SP - CEP. 02402-600, por seu advogado e bastante procurador, Dr. Kumio Nakabayashi, OAB-SP 60.974 no final assinado (kumio.nakabayahi@hotmail.com), doravante denominado "CREDOR",*

AUTO SOCORRO L. A. LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.730.013/0001-32, com sede na Rua Platão - nº 347 - Jd. Novo Horizonte - Jandira - SP - CEP. 06600-00, por seu sócio e *por seu advogado e bastante procurador, Dr. Rodrigo Marcelino do Nascimento, OAB-SP 245.100, no final assinado. (nascimento.adv@hotmail.com), doravante denominado "DEVEDOR",*

Comparecem de sua livre e espontânea vontade e encerram o procedimento extrajudicial de mediação, nos termos da Lei 13.140/15 e decidem o seguinte:

1) Celebrar um ACORDO em decorrência do procedimento de Mediação realizado sob a supervisão da mediadora infra-assinada e dão por findo o litígio existente entre si, de acordo com as condições abaixo:

1.1. O DEVEDOR pagará ao CREDOR:

1.1.1. 65 parcelas mensais de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), vencendo a primeira na data de hoje (17/04/2017) e as 64 subsequentes com vencimento todo dia 17. Em caso de finais de semana e feriados bancários os valores serão devidos e pagos no dia útil subsequente.

1.1.2. 5 parcelas anuais de R$4.000,00 (quatro mil reais), vencendo a primeira em 30/11/2017 e as 4 subsequentes com vencimentos nas mesmas datas anuais. Em caso de finais de semana e feriados bancários os valores serão devidos e pagos no dia útil subsequente.

1.1.3. Os pagamentos serão realizados via depósitos bancários em favor de **BERNAL ORGANIZAÇÃO E COBRANÇA LTDA., CNPJ 07.485.198/0001-90**, no Banco Bradesco, agência 3090-2, Conta Corrente 1039-1.

1.1.4. As parcelas serão anualmente reajustadas no mês de março de cada ano pela tabela do TJ/SP, a partir de 2018, inclusive.

1.2. O DEVEDOR oferece a seguinte garantia para o CREDOR:

1.2.1. Alienação Fiduciária de um caminhão tipo "Mecânico Operacional" (Guincho), Modelo VW 9150, 2010/2010, cor branca, Placa CUB 7210.

Rua Jacerú, 384 - Cj. 204 - Brooklin - São Paulo - SP - CEP 04705-000
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

1.2.2. O CREDOR indicará um Despachante de sua confiança para formalização e registro da Garantia oferecida perante os Órgãos de Fiscalização de Transito, nos documentos do veículo.

1.3. As partes declaram que todos os débitos e créditos existentes até a presente entre si estão consolidados no presente acordo. Todos os títulos emitidos pelo DEVEDOR que estejam em posse do CREDOR estão cancelados e deverão ser devolvidos ao DEVEDOR, em até 10 dias.

Diante do exposto, as partes signatárias obrigam-se mutuamente ao cumprimento voluntário do avençado, certo que, na hipótese de descumprimento, arcará a parte infratora com a multa de 10% (dez por cento) do valor pactuado no acordo, honorários advocatícios de 10%, o vencimento antecipado do acordo, além das cominações legais, que poderão ser executáveis judicialmente.

As partes, o Administrador Judicial e a Mediadora prosseguirão com a homologação judicial do presente Termo de Encerramento de Mediação, constituindo-se em Título Executivo Judicial, nos termos do Artigo 20, Parágrafo Único da Lei 13.140/15, requerendo seja extinta a ação de falência em curso, proposta pelo CREDOR em face do DEVEDOR.

As partes também: renunciam a interposição de recursos, declaram que eventuais custas remanescentes correrão por conta do devedor e que cada parte arcará com os honorários de seus patronos na ação.

São Paulo, dia 17 de abril de 2017

ROBERTO VINCENZO GALATRO

p.p. Dr. Kumio Nakabayashi, OAB-SP 60.974

AUTO SOCORRO L. A. LTDA - ME

Alexandre de Lima
Sócio Proprietário

Dr. Rodrigo Marcelino do Nascimento
OAB-SP 245.100

Maurício Galvão de Andrade
Administrador Judicial

Raquel Correa Ribeira
Mediadora Nomeada

Rua Jacerú, 384 - Cj. 204 - Brooklin - São Paulo - SP - CEP 04705-000
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br